

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.689 DE 1º DE JULHO DE 2022

**AUTORIZA, EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, FRACIONAMENTO  
DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** – Fica autorizado, em caráter excepcional, o fracionamento de lotes urbanos com dimensões diversas das estabelecidas no Plano Diretor Municipal, devendo atender a todos os seguintes requisitos:

- I - Situação do imóvel consolidada;
- II - Observar as medidas mínimas estabelecidas na legislação federal;
- III - Imóvel não ter sido objeto de unificação no ano de 2022;
- IV - As edificações existentes no imóvel não podem ser oriundas de um único projeto;

**Art. 2º** - A presente Lei destina-se a possibilitar as regularizações documentais de possuidores e adquirentes de lotes urbanos em situações anômalas existentes até a presente data, devendo o proprietário protocolar consulta prévia acompanhada de documentos que comprovem a situação do imóvel para possível parcelamento.

**Art. 3º** - Será nomeada pelo Poder Executivo Municipal Comissão Especial composta por 3 (três) servidores municipais, para análise dos documentos apresentados e emissão de parecer acerca da aprovação ou não do parcelamento.

**Art. 4º** - A vigência da presente Lei será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de que fala o “caput” deste artigo, retornarão as exigências relativas quanto às dimensões e testadas estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE JULHO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**